



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI Nº. 721 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO OS LOTES COM BENFEITORIAS, CONFORME MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO AO PRESENTE PROJETO DE LEI, DE PROPRIEDADE DE SERGIO DA CUNHA RIBEIRO, MATRICULADOS SOB OS Nº. 4433 E 4434, DO RGI DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a *RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO* do Senhor SERGIO DA CUNHA RIBEIRO, os Lotes com benfeitorias, de propriedade do Sr. Sergio da Cunha Ribeiro, matriculado sob o nº. 4433 e 4434, do Registro Geral de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT, conforme mapa e memorial descritivo em anexo ao presente projeto de lei, com todas as benfeitorias neles edificadas, pelo valor total de R\$99.325,61 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos);

**§ Único** - Os lotes acima citados e as benfeitorias sobre ele edificadas, serão utilizados para implantação de Projetos de Uso Público, de interesse da população local.

**Art. 2º** - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de dação em pagamento, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária, sendo suplementado se necessário:

*15.001.22.661.0039.1106. “388” 449061*

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício 2009, devidos pelas seguintes inscrições imobiliárias municipais: 0145 e 0146, de propriedade de LEANI NORMÉLIA SCHIWINGELI RIBEIRO; 5315, 5316, 1368, 0004, de propriedade de SERGIO DA CUNHA RIBEIRO; 5664, 5665, 5666, 5667, 5675, 5676, de propriedade da empresa ARTEFATOS DE MADEIRA MATUPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 0143, 5981, 5982, 5983, 5984, 5985, 5986, 5988, 5993, 5469, 5470 de propriedade de PAULO DA CUNHA RIBEIRO.

**Art. 4º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2010, devidos pelas seguintes inscrições imobiliárias municipais: 0145 e 0146, de propriedade de LEANI NORMÉLIA SCHIWINGELI RIBEIRO; 1368, 0004, de propriedade de SERGIO DA CUNHA RIBEIRO; 5664, 5665, 5666, 5667, 5675, 5676, de propriedade da empresa ARTEFATOS DE MADEIRA MATUPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 0143, 5981, 5982, 5983, 5984, 5985, 5986, 5988, 5993, 5469, 5470 de propriedade de PAULO DA CUNHA RIBEIRO.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao Sr. SERGIO DA CUNHA RIBEIRO, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, vencendo a primeira em 20/01/2010, e a segunda e última em 20/02/2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez.

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 10/02/2010

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra.